



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 10/2024

**Decisão Plenária:** Nº 040/2024 – PL/MA

**Referência:** Protocolo nº 2837463/2024 – Inclusão de Atividades. Atribuições Profissionais - Geógrafo.

**Interessado:** Jefferson Silva Castro.

**EMENTA:** Inclusão de Atividades. Atribuições Profissionais – Geógrafo - Deferimento.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a o Protocolo nº 2837463/2024, que trata do pedido de Inclusão de Atividades e Atribuições Profissionais do Geógrafo Jefferson Silva Castro; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o inciso XXV, do artigo 9º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO o pedido do profissional: Solicito que seja incluso em minhas atividades. Topografia: Levantamentos planialtimétricos, nivelamentos, terraplanagem, desenhos, visto que na minha formação consta de todos esses elementos. Sou Bacharel em geografia física e humana. LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979. Entrei em contato, foi colocado georreferenciamento. Sendo necessário esses outros elementos para apresentação junto ao cartório de imóveis para retificação e unificação imobiliária. Agradeço a cordialidade a um técnico de outro conselho que trabalha em todos os estados brasileiros, sendo a 1ª vez que me ocorre esse problema, pois o conselho considera apenas ciências humanas, e omite as áreas técnicas no Bacharel Geógrafo. CONSIDERANDO que o profissional é GEÓGRAFO e possui as seguintes atribuições: Artigo 3º da Lei 6.664, de 26/06/1979, e no mesmo Artigo do Decreto 85.138/80, com observância do Artigo 25 da Resolução nº218/73, do CONFEA. O profissional atende ao que especifica o item IV da Decisão PL - 2087/2004 - CONFEA, possuindo atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. CONSIDERANDO que A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP Analisou o pedido e recomendou: Importa salientar que o interessado já possui as atribuições de geoprocessamento de imóveis rurais. Pela análise do processo, sugiro seguir o Parecer Técnico e conceder atribuição para levantamento planialtimétrico. No entanto, indica-se o encaminhamento deste processo para plenária para que seja analisado por algum conselheiro da engenharia civil, com o fito de averiguar se o profissional faz jus às atribuições de nivelamento e terraplanagem, retificação e unificação imobiliária. CONSIDERANDO a LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979. Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

dos setores geoconômicos destinado ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.; CONSIDERANDO que o título de Geógrafo faz parte da modalidade Agrimensura. CONSIDERANDO a grade curricular e a TOS das atividades de Agrimensura e Cartografia. CONSIDERANDO que o profissional atende ao que especifica o item IV da Decisão PL - 2087/2004 - CONFEA, possuindo atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. CONSIDERANDO o voto apresentado pela conselheira relatora. **DECIDIU**, por Unanimidade: **DEFERIR o Pedido concedendo ao profissional as atividades de Topografia: Levantamentos planialtimétricos, nivelamentos, terraplanagem, desenhos.** Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **Wesley Costa de Assis**. Votaram favoravelmente os conselheiros regionais: Luciana Soares Santos Jacinto, Fernando Luiz Beckman Pereira, Marcelo de Sousa Cruz, Nagib Abraão Dualibe Neto, Benedito Jacinto Mesquita, Rogério Moreira Lima Silva, Ciro Dal Bianco Lopes, Filomena Antônia de Carvalho Matos, Thomaz Henrique Oliveira Fernandes, Joelber Costa de Oliveira, Sérgio Fernando Saraiva da Silva, Rodrigo Jorge Silva Braga, Stéfanny Barros Portela, Luís Antônio Simões Hadade, Franklyn Roseverthe Veras da Silva, Samuel Dória De Carvalho Junior, Hermes Souza Gondim Silva, Francisco de Assis Peres Soares, Flávio Henrique Silva Campos, Diego Rosa Dos Santos, Carlos Ronyhelton Santana de Oliveira, José Raimundo Araújo Monteiro, Francisca Érica do Nascimento Pinto, Elson César Moraes, Fernando Antônio Carvalho De Lima, Wady Lima Castro Junior e Catterina Dal Bianco.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 01 de outubro de 2024.

Y ÒÙŠÒYÁÔU ÛVÖZÒÒ  
OÈÛÒÏK̄ HÈU-ÈJÌ H I J  
**Eng. Mec. Wesley Costa de Assis**  
Presidente do CREA-MA  
RN 1114032050